



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**EDITAL Nº 43/2022****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2022****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

SEI 00323.2022-1		Data de abertura: 17/08/2022, às 10h00 (horário de Brasília) Sítio www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 070022	
Forma: Eletrônica	Sistema de Registro Preços - SRP Sim	Reserva de quota ME/EPP Não	PARTICIPAÇÃO: NÃO Exclusiva a ME/EPP Obs: repetição do Pregão nº 27/2022 para ampliação de participação (art. 49, II da Lei Complementar nº 123/2006, c/c Art. 9º, I do Decreto nº 8.538/2015).
Objeto Registro de Preços de serviços de atendimento de urgência/emergência e remoção em unidade de suporte avançado (UTI Móvel). 02 ITENS		Decreto nº 7.174 Não	Margem de preferência Não
Valor total estimado R\$ 72.487,5		Vistoria Não se aplica	Amostra/Demonstração Não
Tipo de Licitação: Menor preço Modo de Disputa: Aberto e fechado		Pregoeiro: Maksen Augusto do Nascimento, designado por meio da Portarias TRE-MT nº 348/2021 e nº 493/2021.	
Documentação de Habilitação - Item 9 do Edital			
EDITAL: www.tre-mt.jus.br/transparencia/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br			

EDITAL DE LICITAÇÃO – TRE-MT
PREGÃO Nº 43/2022

FORMA: ELETRÔNICA

Sistema Eletrônico de Informações nº 00323.2022-1

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIÃO, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, com sede no Av. Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo "Setor E", CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 25 de maio de 2017 – Secretário de Gestão do MPDG, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Tribunal Regional Eleitoral opta por realizar esta licitação tendo como fundamento a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002, em vigor até o mês de abril de 2023, conforme art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços de prestação de **serviços** serviços de atendimento de urgência/emergência e remoção em unidade de suporte avançado (UTI Móvel), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I-A deste Edital e seus anexos. CATSERV: 14052 - Remoção de Enfermo - Uti Móvel.

1.2. A licitação é composta de 02 (dois) itens, conforme tabela constante do Anexo I-A do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para cada item de modo independente, conforme o seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. As especificações do objeto, prazos, obrigações, e demais procedimentos a serem seguidos estão descritos detalhadamente no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no *Comprasnet* e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

1.6. Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital.

2. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A ata de registro de preços resultante deste certame não comportará adesão tardia por outros órgãos da administração pública (Acórdão TCU nº 2037/2019 – Plenário).

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.1.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o **objeto** desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.3. Caso não haja um mínimo de três propostas válidas para o objeto licitado (licitação restrita), a presente licitação será cancelada com fundamento no art. 49, II da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 10 do Decreto nº 8.538/2015, para realização de certame aberto à ampla participação.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. Cooperativas e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.4.2. Empresário ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

4.4.3. Empresa que tenha sido declarada inidônea perante a Administração Pública, ou impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com o TRE-MT, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.4.4. Empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE-MT, seus cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou de juízes vinculados a este Tribunal;

4.4.5. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO;

4.4.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.5. De acordo com o art. 1º, da Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução nº 07/2005, a contratada não poderá "contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante".

4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.6.1.1 a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que ME ou EPP.

4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 25 de maio de 2017 – Secretário de Gestão do MPDG.

4.7. De acordo com o art. 1º, da Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução nº 07/2005, a CONTRATADA não poderá "contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante".

4.8. A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar nº 123/2006 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento do Pregão e terá até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação do (a) Pregoeiro (a), para comprovar a sua regularização.

4.10. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

4.11. A empresa que incidir nas vedações acima será inabilitada.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos **todos os custos operacionais**, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, deslocamentos de pessoal, despesas com diárias e alimentação e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.1.1. Concluída a classificação das propostas, o Pregoeiro iniciará a etapa competitiva, na qual as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

7.1.2. O lance deverá ser ofertado pelo preço unitário do item.

7.2. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance ofertado e de seu respectivo valor consignado no registro

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "*aberto e fechado*", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.10. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. O Critério de julgamento adotado será o menor preço (valor unitário do item), conforme definido neste Edital e Anexo II.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7. 18. Por se tratar de certame não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7. 19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7. 20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7. 21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7. 22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

a) prestados por empresas brasileiras;

b) prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

c) prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das prevista deste Edital.

7.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO PREÇO – O preço unitário/total não pode ser superior ao estimado pelo TRE-MT, com base nos arts. 40, inciso X, e 48, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, sob pena de desclassificação.

8.3. Outras causas de desclassificação de proposta:

8.3.1. preço manifestamente inexecutável;

8.3.2. Se contiver qualquer elemento que possa identificar a licitante;

8.3.3. Apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;

8.3.4. Ausência ou insuficiência de informações sobre os serviços ofertados, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;

8.3.5. Oferta de produto que não atenda às especificações mínimas exigidas, ou que seja de baixa qualidade;

8.3.6. Presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante;

8.3.7. Descumprimento dos prazos para envio de documentos a pregoeiro;

8.3.8. Abandono do certame, deixando de enviar a documentação indicada ou as amostras solicitadas, se for o caso; e

8.3.9. Não apresentar o licitante a planilha de preços corrigida ou não apresentar justificativa para as falhas apontadas pelo Pregoeiro.

8.4. Considera-se inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.1. comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos

respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.4.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4.4. Quando a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.4.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5. O Pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade requisitante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas.

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação (item 4 deste Edital), especialmente

quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo

Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Ressalvado o disposto no item **5.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9. Habilitação jurídica:

9.9.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

9.10. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.10.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.10.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.10.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.10.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.11. Qualificação-Técnica:

9.11.1. No mínimo um Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove a experiência na prestação dos serviços objeto deste Edital;

9.12. Qualificação Econômico-Financeira:

9.12.1. Certidão negativa de falência ou concordata, em se tratando de sociedade comercial, ou de execução patrimonial, em se tratando de sociedade civil, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em até **60** (sessenta) dias anteriores à data limite da habilitação;

9.13. Declarações:

9.13.1. Declaração de que em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme Anexo III do Edital;

9.13.2. Demais declarações a serem verificadas no sistema, relativa ao item 4.6 deste Edital; O pregoeiro deverá imprimir a declarações e anexar ao processo licitatório.

9.14. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.15. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20. Em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas/dias, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

10.1.4. Informar os dados pessoais do responsável pela assinatura da ata de registro de preços/Contrato.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/1993).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente do TRE-MT homologará o procedimento licitatório.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Conforme disposto no inciso II, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013, será incluído como anexo à Ata de Registro de Preços, o Cadastro de Reserva composto por licitantes que aceitem praticar preço igual ao registrado pelo licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

14.1.1. Na fase de Homologação, após verificado pelo sistema se há fornecedores aptos ao Cadastro de Reserva, a autoridade competente informará, via sistema, data/hora do fim do Cadastro de Reserva (prazo mínimo de 24hs) e convocará as licitantes;

14.1.2. O sistema enviará um e-mail às licitantes com propostas NÃO RECUSADAS para que elas possam aderir ao cadastro de reserva pelo preço do primeiro colocado;

14.1.3. O e-mail deverá conter, além da identificação da licitação/item, a quantidade que será fornecida pela empresa (obtida da proposta do fornecedor), o preço e a data/hora fim do cadastro de reserva;

14.1.4. As licitantes convocadas registrarão o interesse de fazer parte do cadastro de reserva para a execução do objeto, ao mesmo preço do vencedor do certame;

14.1.5. As propostas em desconformidade com as exigências deste Edital ou com preços unitários diferentes da proposta vencedora serão desconsideradas.

14.2. Compete exclusivamente ao licitante acompanhar a convocação no sistema eletrônico e registrar sua intenção de participar do cadastro de reserva dentro do prazo concedido pela autoridade competente, sob pena de não participação do procedimento;

14.3. A gestão do cadastro de reserva será feita pela autoridade competente e o referido cadastro poderá ser visualizado pelo cidadão na consulta pública de visualização de ata.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário e os licitantes que aceitem cotar preços iguais aos deste, o prazo de **5** (cinco) dias, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair(em) do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante meio eletrônico (e-mail), para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Será formalizada Ata de Registro de Preços para o registro de todos os itens que compõe o item constante no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor **e dos licitantes que aceitem cotar preços iguais aos deste, observada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, para formação de cadastro de reserva**, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva referido no item anterior será efetuada no caso de o licitante mais bem classificado **injustificadamente não assinar a ata no prazo e quando houver necessidade de contratação de fornecedor**

remanescente nos casos de cancelamento de registro. (§ 4º do art.11 do Decreto nº 7.892/2013).

15.6. Se houver mais de um licitante que aceite cotar os materiais por preço igual ao do licitante mais bem colocado, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para aceitar/retirar a Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666.1993.

16.1.1. De acordo com o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicável subsidiariamente à modalidade pregão, o termo de contrato é facultativo nas contratações com valor de até R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

16.2. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.2.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.2.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

16.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para aceite/retirada da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato, a Administração poderá encaminhá-los para igual finalidade, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por **meio eletrônico (e-mail)**, para que sejam assinados e devolvidos (postados) no prazo de 05 (cinco) úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração. A solicitação poderá ser direcionada à Secretaria de Administração e Orçamento, por meio do e-mail: slc@tre-mt.jus.br, dentro do prazo inicialmente prescrito, sob pena de indeferimento.

16.5. Se o adjudicatário, antes da emissão da nota de empenho, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do termo de contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17. DO PREÇO

17.1. O preço registrado não será objeto de reajuste, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

18. DOS SERVIÇOS

18.1. Os serviços constantes deste Edital deve observar fielmente o disposto no Termo de Referência.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, os dados pessoais serão tratados conforme disposto na cláusula quinta do contrato a ser celebrado com a adjudicada (Anexo VI).

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Para o fiel cumprimento da avença, este Tribunal se obriga a:

20.1.1. Pagar à empresa CONTRATADA, de acordo com o preço cotado, os prazos e as condições estipuladas no Termo de Referência;

20.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, comunicando à empresa os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

20.1.3. Proceder às retenções, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN nº 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do "SIMPLES" que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

20.1.4. Dirimir eventuais dúvidas da empresa CONTRATADA;

20.1.5. Promover, através dos servidores designados pela Administração, as anotações em registro próprio das ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicar à empresa CONTRATADA os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

20.1.6. Notificar, por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, a empresa sobre toda irregularidade constatada no fornecimento e na prestação dos serviços;

20.1.7. Designar servidor para atuar como responsável pela fiscalização do contrato;

20.1.8. Não exigir dos empregados da CONTRATADA, serviços estranhos às atividades específicas, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à CONTRATADA e a terceiros;

20.1.9. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Edital.

20.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos constante do Termo de Referência.

20.1.11. Disponibilizar espaço adequado nos locais dos eventos para que a empresa a ser contratada possa alocar as unidades móveis e funcionários da equipe de socorro necessários à prestação dos serviços.

20.1.12. Promover, por meio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa a ser contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam as medidas corretivas por parte da mesma.

20.1.13. Proporcionar à empresa a ser contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

20.1.14. Informar à empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Para o fiel cumprimento da avença, este Tribunal se obriga a:

21.1.1. Cumprir o Termo de Referência e o Acordo de Nível de Serviço determinado no Anexo I-A deste Termo de Contrato, cumprindo rigorosamente as obrigações técnicas específicas que constam no **Item 08 do anexo Termo de Referência**;

21.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Tribunal ou de terceiros em virtude de culpa ou dolo de seus profissionais;

21.1.3. Aceitar a nota de empenho ou devolver o contrato/termo aditivo, devidamente assinados, no prazo de 05 (cinco) dias, partir da notificação via eletrônica ou comparecer neste Regional para a mesma finalidade, no mesmo prazo;

21.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste termo de referência, sem prévia anuência do Tribunal;

21.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

21.1.6. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e da contratação a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, "Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)", "Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)", "Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

21.1.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Tribunal ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, convenientes ou preposto durante a entrega do material;

21.1.8. Responder às notificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, via e-mail ou ofício;

21.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

21.1.10. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil;

21.1.11. Executar os serviços conforme especificações técnicas e previsão elencada nesse Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados

necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

21.1.12. Indicar, formalmente, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência;

21.1.13. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa devidamente designada para este fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente;

21.1.14. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

21.1.15. De acordo com o art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005, a CONTRATADA não poderá "contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante".

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços (ANEXO I-A), observando-se o seguinte:

22.2. As adequações no pagamento (glosas) estarão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita às sanções legais;

22.3. O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação e adaptação as métricas;

22.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

22.5. O pagamento do objeto deste Termo de Referência compreenderá em uma Nota Fiscal para cada laudo emitido;

22.6. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30** (trinta) dias corridos após a apresentação de nota fiscal eletrônica com todos os campos preenchidos, sem rasuras, juntamente com os relatórios de abastecimento e após a conferência e a atestação pelo servidor responsável pela fiscalização, mediante depósito bancário em conta da licitante contratada, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

22.7. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa CONTRATADA para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo começará a fluir a partir da reapresentação da nota fiscal corrigida.

22.8. Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

a) a data de emissão da nota fiscal;

b) o CNPJ do TRE-MT: 05.901.308/0001-21;

- c) quantidade e especificação do serviço efetuado no período considerado, conforme a demanda;
- d) o valor unitário e total de acordo com a nota de empenho;
- e) o número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

22.9. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

22.9.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do objeto, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

22.10. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou glosas devidas pelo Contratado.

22.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

22.11.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.11.2. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

22.11.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

22.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação, juntamente às notas fiscais/faturas, da Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

22.13. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 06% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

23.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

23.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

23.1.2.1. A multa **prevista** será aplicada até o limite máximo de **05%** (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

23.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

23.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

23.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

23.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa **administrativa** de **10%** (dez por cento) sobre o **valor** total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

23.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

23.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar com** o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

23.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente **todos** os requisitos abaixo:

- I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

23.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 23.7.

23.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento **no SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
- b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada este qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
- g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
- h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
- j) cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

23.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja **promovida** a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF.

23.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

23.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

23.5. O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

23.5.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

23.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

23.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

23.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

23.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

23.9. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-MT (DJE).

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo email pregoeiros@tre-mt.jus.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

25.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.9. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

25.10. A apresentação de proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital e seus anexos.

25.11. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, observadas as regras do referido sistema.

25.12. As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

25.13. Em caráter complementar, as informações referidas no item 25.11 deste Edital, poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE-MT na internet, no endereço eletrônico www.tre-mt.jus.br.

25.14. Essas informações poderão ser obtidas, ainda, na Seção de Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados ou pelo telefone (65) 3362-8164/8105, no horário das 07h30 às 13h30 horas (horário de Cuiabá/MT).

25.15. Esta licitação poderá ser suspensa, revogada por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulada por ilegalidade, em qualquer tempo.

25.16. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

25.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

26. DOS ANEXOS

26.1. Constituem anexos deste Edital:

26.1.1. Anexo I: Termo de Referência;

26.1.2. Anexo I-A: Acordo de Níveis de Serviços;

26.1.3. Anexo I-B: Preço Máximo Estimado;

26.1.4. Anexo I-C: Modelo de proposta de preços;

26.1.5. Anexo II: Modelo de Declaração;

26.1.6. Anexo III: Minuta da ARP

26.1.7. Anexo IV: Minuta do Contrato.

27. DO FORO

27.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0363377/2022****SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****COORDENADORIA ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL****TERMO DE REFERÊNCIA**

Nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, apresentamos o presente Termo de Referência para subsidiar a Administração no **registro de preços** para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atendimento de urgência/emergência e remoção em unidade de suporte avançado (UTI Móvel) com a respectiva equipe de profissionais, para (I) atender durante a apuração, totalização e divulgação das Eleições Gerais de 2022 (1º e 2º turnos, se houver) e de eventual Eleição Suplementar, se necessário, para (II) atender eventual necessidade de remoção de servidores e/ou colaboradores de um município para outro, bem como para (III) atender participantes, organizadores, colaboradores e palestrantes de eventos de grande porte realizados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, conforme descrição dos itens deste Termo de Referência.

1. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS:

1.1. Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atendimento de urgência/emergência e remoção em unidade de suporte avançado (UTI Móvel), com a respectiva equipe de profissionais, (I) para atender durante a realização da apuração, totalização e divulgação das Eleições Gerais de 2022 (1º turno e 2º turno, se houver), (II) para atender durante a realização da apuração, totalização e divulgação de Eleição Suplementar, se necessário, (III) para atender eventual necessidade de remoção de servidores e/ou colaboradores de um município para outro, (IV) para atender participantes, organizadores, colaboradores, palestrantes e outros, em eventos de grande porte realizados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Termo de Referência:

Item 01				
Item	Descrição/Especificação	Local de Prestação dos Serviços	Unidade	Quantidade Estimada
	Serviço de Atendimento de Urgência/Emergência e remoção em Unidade de Suporte Avançado – UTI Móvel, Tipo D, com a respectiva	Cuiabá e		

1.	equipe de profissionais, sendo um condutor-socorrista, um enfermeiro e um médico (conforme Portaria MS nº 2.048/2002)	Várzea Grande	Hora	Até 30 h
----	---	---------------	------	----------

Item 02				
Item	Descrição/Especificação	Local de Prestação dos Serviços	Unidade	Quantidade Estimada
1.	Serviço de Atendimento de Urgência/Emergência e remoção em Unidade de Suporte Avançado – UTI Móvel, Tipo D, com a respectiva equipe de profissionais, sendo um condutor-socorrista, um enfermeiro e um médico (conforme Portaria MS nº 2.048/2002) Ver itens 3.1.5. e 3.1.7.	Todo o Estado de Mato Grosso	Km rodado	Até 6.000km

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os organizadores dos eventos são responsáveis pela segurança dos participantes nos locais em que se realizarão, devendo disponibilizar a mais completa infraestrutura de acordo com os procedimentos legais de segurança e proteção.

2.2. A Justiça Eleitoral, no cumprimento de suas finalidades institucionais, realiza em local previamente estabelecido, a apuração, totalização e divulgação do resultado das Eleições Gerais e Municipais, momento em que candidatos, fiscais de partidos políticos, membros e dirigentes de partidos políticos, e a população em geral, participam e acompanham os atos de apuração, totalização e divulgação dos resultados da disputa política. Soma-se, ainda, a possibilidade de eventual eleição suplementar, fato este imprevisível neste momento, com idênticos atos para a apuração, totalização e divulgação do resultado.

2.3. Ressalta-se que as atividades relacionadas à preparação para o pleito eleitoral envolvem todos os municípios do Estado de Mato Grosso, com diversos deslocamentos de servidores e colaboradores desta Justiça Eleitoral, de forma que eventuais ocorrências que ensejem a necessidade de remoção por meio de Unidade de Suporte Avançado – UTI Móvel, podem vir a ocorrer em qualquer município deste Estado, independente, inclusive, do período eleitoral.

2.4. Ainda no cumprimento de suas finalidades institucionais, o TRE-MT realiza alguns eventos de grande porte, como congressos da Justiça Eleitoral, a exemplo do “Encontro de Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais” e outros afins, contando com a participação de representantes de diversos Tribunais Eleitorais, palestrantes, conferencistas, público em geral, entre outros.

2.5. A contratação do serviço objeto deste Termo de Referência objetiva garantir atendimento e logística de remoção de emergência e urgência a todos os envolvidos na realização das atividades adstritas a esta Justiça Eleitoral, assim como aos cidadãos, colaboradores, palestrantes, conferencistas, e outros que participarem nos locais dos eventos, durante todo o período de sua realização.

2.6. Frisa-se, ainda, que nos termos da Lei Municipal (Cuiabá) nº 4.984/2007, é obrigatória a presença de unidades de atendimento médico em locais de grandes eventos, o que justifica a presente contratação.

3. DA EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. A contratada deverá prestar os serviços no local do evento informado pela Contratante;

3.1.2. O atendimento será prestado, em caráter de urgência e emergência, pela equipe médica da contratada, através de unidade móvel de suporte avançado (UTI), provida de todos os equipamentos

médicos, materiais e medicamentos necessários ao primeiro atendimento de urgências/emergências médicas.

3.1.3. Cada equipe de socorro/resgate deverá ser composta pelos profissionais descritos no item 1.1. deste Termo de Referência.

3.1.4. Os serviços previstos no Item 01 acima serão prestados nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande durante (I) a realização da apuração, totalização e divulgação das Eleições Gerais de 2022 (1º turno e 2º turno, se houver), durante (II) a apuração, totalização e divulgação de eventual Eleição Suplementar, se houver e se necessário, bem como em (III) eventuais eventos a serem realizados pela contratante nesses municípios, em local a ser indicado pela contratante.

3.1.5. Os eventuais serviços previstos no Item 02 a serem prestados no Estado de Mato Grosso, caso necessário o deslocamento de servidor(es) e/ou colaborador(es) por meio de Unidade de Suporte Avançado – UTI Móvel, poderá ocorrer de um município para outro, conforme demanda a ser indicada pela contratante.

3.1.6. A contratante comunicará a empresa a ser contratada o horário de início e o horário de término (estimado) dos serviços, devendo a unidade móvel permanecer no local durante toda a realização do evento, fazendo jus à percepção apenas das horas efetivamente executadas (Item 01). Em havendo necessidade de remoções para unidade hospitalar, os serviços somente se encerrarão com a chegada do usuário à unidade hospitalar;

3.1.7. Em havendo demanda para remoção de servidor(es) e/ou colaborador(es) em município(s) situado(s) no interior do Estado, conforme previsto no Item 02, a contratante comunicará a empresa a ser contratada o local e a distância aproximada em quilômetros a ser percorrida (estimado) para a prestação dos serviços. Nesta hipótese, para fins de deslocamento da Unidade de Suporte Avançado – UTI Móvel, e realização da remoção do paciente para o local indicado pela contratante, será considerado o valor do quilômetro rodado e a distância percorrida para a ida e para a volta até o município indicado, conforme Item 02. Neste valor estão inclusos todos os custos da empresa a ser contratada, seja com equipamentos, materiais, profissionais, manutenção, alimentação, eventual pernoite de seus profissionais, combustível, e quaisquer outros custos direto ou indiretos que incidam sobre o serviço a ser prestado.

3.1.8. Os serviços deverão ter início com pontualidade, considerando os horários indicados pela Contratante. Para fins de pagamento, será considerado o quantitativo de horas efetivamente executadas (apenas Item 01) e a quantidade de quilômetros rodados (apenas Item 02).

3.1.9. Para cada evento em que for solicitada a prestação dos serviços, será estabelecido o horário e quantitativo estimado de horas que a unidade móvel ficará à disposição do Contratante no local do evento, devendo o serviço contratado ser prestado de forma ininterrupta durante esse período, ficando a critério da Contratante definir o período em que terá início e fim a prestação dos serviços;

3.1.10. Nas hipóteses em que o evento estiver ocorrendo em mais de um local ao mesmo tempo, a contratante deverá utilizar-se de mais de uma unidade móvel simultaneamente, devendo a contratada dispor de condições para prestar os serviços em mais de uma localidade ao mesmo tempo;

3.1.11. A contratada deverá dirigir-se ao local designado com antecedência para prestar os serviços no horário estabelecido, devendo permanecer durante todo o período/horário estabelecido pela Contratante para os atendimentos que se fizerem necessários;

3.1.12. Todos os funcionários alocados pela Contratada para a execução dos serviços deverão se apresentar ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de crachá com foto recente e logotipo da empresa, de forma a permitir sua fácil e rápida identificação;

3.1.13. Todos os profissionais, devidamente treinados e habilitados para suas funções, deverão estar devidamente registrados em seus respectivos Conselhos Profissionais (COREN, CRM e outros), devendo esta comprovação ser entregue na assinatura do contrato;

3.1.14. Os condutores-socorristas das unidades móveis deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou superior, devendo esta comprovação ser entregue na assinatura do contrato;

3.1.15. Os funcionários da Contratada devem prestar atendimento no local do evento e, a depender da gravidade, realizar a imediata remoção do paciente para o centro de atendimento referenciado. Caso o paciente disponha de plano de saúde, o mesmo deverá ser encaminhado ao hospital conveniado referenciado.

3.1.16. A empresa a ser contratada deverá apresentar à Contratante, ao final de cada evento, relatório com a descrição dos atendimentos realizados e as providências tomadas no decorrer da prestação dos serviços. Em havendo atendimento no interior do Estado conforme previsto no Item 02, a empresa a ser contratada deverá comprovar, também, a quilometragem percorrida para fins de pagamento, registrando em relatório próprio.

4. DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

4.1. Além da documentação habilitatória exigida pela Lei nº 10.520/02, para fins de comprovação de habilitação técnica, o TRE/MT requererá, no edital de licitação, atestado de capacidade técnica da empresa que comprove experiência na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência; registro profissional dos profissionais que realizarão os serviços; Carteira Nacional de Habilitação (categoria “D” ou superior) do funcionário condutor do veículo.

5. DO PREÇO

5.1. A(s) proposta(s) de preços a ser(em) encaminhada(s) ao TRE/MT deverá(ao) ser compatível(is) com os preços praticados no mercado e constar expressamente a declaração de que nos preços cotados estão inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, encargos comerciais, ou quaisquer outros encargos e despesas que incidam ou venham a incidir, não cabendo à empresa a ser contratada nada mais pleitear ao TRE/MT sobre tal preço, posto que será considerado líquido e certo.

5.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado mediante ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura pela empresa, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada, pela Coordenadora da Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS, e discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

6.2. O prazo para pagamento referido no item anterior, será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

6.3. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

6.4. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa fornecedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.5. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.7. No ato do pagamento, será verificada no SICAF a regularidade trabalhista e fiscal da empresa a ser contratada. Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e os autos submetidos à consideração superior para deliberação.

6.8. Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

a) Data de emissão da nota fiscal;

b) CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;

c) Quantidade de horas de **efetiva** prestação dos serviços mediante a disponibilização da UTI Móvel no local indicado pela contratante, especificando os serviços (Item 01); ou

d) Se relacionado à prestação de serviços no interior do Estado (Item 02), especificar o quantitativo de **quilômetros rodados** e valor cobrado para o deslocamento da Unidade Móvel;

d) Valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;

e) Número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência da empresa a ser contratada.

6.9. O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos se houver por parte do setor requisitante dos serviços o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no presente Termo de Referência.

6.10. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, ou 6% (seis pontos percentuais) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100).$$

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. A contratação que se originar deste Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, alocando os funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e demais instrumentos necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência.

8.2. Prestar atendimento a eventuais casos de emergências e de urgências médicas até a chegada a determinada unidade hospitalar.

8.3. Providenciar o transporte e atendimento, por pessoal qualificado, dos usuários (público em geral) do local do evento até os hospitais, quando se fizer necessário.

8.4. Transportar os usuários para exames médicos considerados necessários até o estabelecimento hospitalar indicado.

8.5. Manter as unidades móveis e respectivas equipes médicas nos locais e horários predeterminados pela Administração.

8.6. Demonstrar, durante toda a vigência da contratação, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência.

8.7. Executar os serviços na forma estipulada neste termo de referência, através de pessoas idôneas, de bons antecedentes, devidamente habilitadas, qualificadas e com conhecimentos técnicos para a

execução dos serviços especificados.

- 8.8. Apresentar os funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.
- 8.9. Comprovar a formação e habilitação necessário do quadro de pessoal que prestará os serviços, bem como carteira de habilitação D do condutor da unidade móvel.
- 8.10. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no local do evento para a execução do serviço.
- 8.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos físicos, materiais ou pessoais, causados ao TRE-MT ou a terceiros, advindos de negligência, imprudência, imperícia ou desrespeito às normas de segurança e de higiene quando da execução dos serviços, desde que provada com apuração de fato delituoso, através de investigação procedida pelo CONTRATANTE, com acompanhamento de pessoas credenciadas pela empresa a ser contratada.
- 8.12. Substituir, imediatamente, o funcionário cujo desempenho e conduta seja considerado pelo Contratante como inconveniente para o desempenho das atividades, bem como quando ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 8.13. Responsabilizar-se por todos os demais danos e prejuízos que seu funcionário eventualmente ocasionar, devendo ser repostos imediatamente ou descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso.
- 8.14. Pagar seu empregado em dia, sendo de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a prestação destes serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade do TRE-MT por eventuais autuações.
- 8.15. As despesas decorrentes da manutenção dos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade exclusiva da empresa a ser contratada, assim como despesas eventuais com guinchos, pedágios ou similares.
- 8.16. As despesas decorrentes de infração/multas de trânsito, taxas, emolumentos, impostos e outras advindas da utilização ou do registro dos veículos correrão por conta da empresa a ser contratada.
- 8.17. Responsabilizar-se pelo fornecimento de lanche e alimentação aos seus funcionários que prestarão serviços nos locais dos eventos, assim como de eventuais outras despesas.
- 8.18. A empresa a ser contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços a serem contratados, devendo reparar os danos às suas custas.
- 8.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 8.20. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, for vítima o seu empregado no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do Contratante.
- 8.21. Assumir todos os encargos de eventual demanda judicial relacionada aos serviços prestados pelo seu funcionário.
- 8.22. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como transporte, alimentação ou outro benefício de qualquer natureza, pertinentes ao funcionário incumbido da prestação dos serviços.
- 8.23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem a prévia anuência do Contratante.
- 8.24. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.25. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

8.26. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos deste Termo de Referência.

9.2. Disponibilizar espaço adequado nos locais dos eventos para que a empresa a ser contratada possa alocar as unidades móveis e funcionários da equipe de socorro necessários à prestação dos serviços.

9.3. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

9.4. Promover, por meio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa a ser contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam as medidas corretivas por parte da mesma.

9.5. Proporcionar à empresa a ser contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

9.6. Não exigir da empresa a ser contratada a execução de atividades não contempladas neste instrumento.

9.7. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência.

9.8. Informar à empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

9.9. Pagar à empresa a ser contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas em contrato e neste Termo de Referência.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante o período de vigência, os serviços serão acompanhados e fiscalizados por médico da Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE/MT.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

12.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

12.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

12.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

12.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

12.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

12.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

12.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

12.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

12.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

12.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 12.7.

12.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

12.1.7. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o Licitante que incidir nas seguintes condutas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital:

12.1.7.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;

12.1.7.2. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;

12.1.7.3. apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;

12.1.7.4. ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;

12.1.7.5. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;

12.1.7.6. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;

12.1.7.7. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;

12.1.7.8. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;

12.1.7.9. comportar-se de maneira inidônea. Considerada esta, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;

12.1.7.10. cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

12.2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a Licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste documento.

12.3. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF.

12.4. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.5. As sanções de multa fixadas nas alíneas do item 22.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste edital, facultada a defesa prévia da contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

12.6. O valor de multa eventualmente aplicada poderá ser descontado de créditos da CONTRATADA:

12.6.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial ao representante legal da Contratada.

12.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.9. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no Diário Oficial da União.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos são os consignados no orçamento de Eleições e de Custeio da Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

14. DO ANS – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – Anexo I

Coordenadoria de Assistência Médica e Social, 17 de janeiro de 2022.

**Adazeli Pereira Flores de Oliveira
Pereira**

Dr. Douglas Saldanha

Coord. Assistência Médica e Social
Especialidade Medicina

Analista-Judiciário -

ANEXO I-A**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010

A **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, CNPJ nº 05.901.308/0001-21**, com sede na Avenida Hist. Rubens de Mendonça, nº 4750, nesta Capital, em seqüência denominada simplesmente **Contratante**; e a pessoa jurídica **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, firmam o presente **Acordo de Nível de Serviços**, como anexo ao contrato de prestação de serviço de apoio às Eleições Gerais 2022, à Eleição Suplementar e a outros eventos realizados pelo TRE-MT, mediante disponibilização de unidade móvel de atendimento de urgência/emergência e remoção, com respectiva equipe de profissionais.

1. **Definição:** Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
2. **Objetivo a atingir:** prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
3. **Forma de avaliação:** definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal correspondente (da atividade ou do contrato), obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.
4. **Apuração:** ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto/responsável da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.
5. **Sanções:** embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.
6. **Indicativos e respectivos índices:**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	APLICABILIDADE
1	0,20 %	Sobre o valor mensal do contrato

2	0,40 %	Sobre o valor mensal do contrato
3	0,60 %	Sobre o valor mensal do contrato
4	0,80 %	Sobre o valor mensal do contrato
5	1,00 %	Sobre o valor mensal do contrato
6	0,20 %	Sobre o valor total da contratação
7	0,40 %	Sobre o valor total da contratação
8	0,60 %	Sobre o valor total da contratação
9	1,00 %	Sobre o valor total da contratação

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Retirar-se o funcionário durante a execução dos serviços, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	6	Por empregado e por dia
2	Deixar de apresentar as notas fiscais.	7	Por ocorrência
3	Deixar de cumprir os horários estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização.	6	Por ocorrência e por dia
4	Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	8	Por empregado e por dia
5	Permitir prestador não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem identificação.	6	Por empregado e por ocorrência
6	Encaminhar funcionário não qualificado para a execução dos serviços.	8	Por empregado e por dia
7	Deixar de substituir o prestador faltoso, após o limite de 30 minutos do horário previsto para início da prestação contratada.	9	Por ocorrência
8	Executar serviço incompleto, paliativo ou substitutivo.	7	Por ocorrência
9	Deixar de arcar com quaisquer encargos trabalhistas diretos e/ou indiretos relacionadas à execução do contrato.	8	Por ocorrência
10	Recusar-se a executar o serviço contratado, sem motivo justificado ou determinação formal.	7	Por ocorrência e por dia
11	Deixar de disponibilizar os equipamentos e medicamentos necessários à prestação do serviço contrato.	8	Por ocorrência e por dia
12	Utilizar o local de prestação do serviço para fins diversos do objeto do contrato.	6	Por ocorrência
13	Deixar de cumprir demais obrigações previstas no contrato, no termo de referência ou na legislação.	6	Por ocorrência
14	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	9	Por dia

O pagamento ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviço definidos neste Anexo. O valor do pagamento dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura de acordo com os serviços executados, subtraídas a soma de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$\text{VPM} = \text{SSE} - \text{TGM}$$

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

SSE = Soma dos Serviços Executados no mês

TGM = Total de Glosas e Multas no Mês

ANEXO I-B

PREÇO ESTIMADO – MÁXIMO A QUE ESTÁ DISPOSTO A PAGAR O TRE-MT *
ITEM 01

Item	Descrição	Local de Atendimento	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total do Item 01 R\$
1	Serviço de Atendimento UTI móvel tipo D	Cuiabá e Várzea Grande	30	hora	402,25	12.067,5

ITEM 02

Item	Descrição	Local de Atendimento	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total do Item 02 R\$
2	Serviço de Atendimento UTI Móvel, tipo D (Km rodado)	Todo o Estado de MT	6.000	KM rodado	10,07	60.420,00

Pesquisa de preços realizada pela SGC/TRE-MT

ANEXO I-C
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____, localizada _____, CEP _____, fone _____, fax _____, e-mail: _____, para o fornecimento dos serviços abaixo relacionados, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas na Licitação PREGÃO nº ____/2022.

() ME ou () EPP, declarando ainda, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido no arts. 42 à 49 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

		Local de		Unidade	
--	--	----------	--	---------	--

Item	Descrição	Atendimento	Quantidade		Valor Unitário R\$	Valor Total do ITEM R\$
1						

(*) Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do item.

(**) O julgamento da proposta será pelo valor Total do Item.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do Pregão.

DECLARAMOS QUE: I- nos preços cotados estamos computando todos os custos necessários, para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir; II- quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional; III - caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar a Ata de Registro de Preços e os Contratos de Serviço dela advindos; IV - estamos cientes e concordamos com TODAS as condições estabelecidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

Local e data _____

Responsável legal Dados do representante legal da empresa para assinatura da Ata de Registro de Preços e dos Contratos:

Nome: _____ Endereço: _____
 CEP: _____ Cidade: _____ CPF: _____ Cargo/Função _____
 RG: _____ Órgão Expedido: _____ Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Local e data:

 (nome do representante legal pela empresa)
 (nº do RG do signatário ou outro documento equivalente)

ANEXO II

MODELO DE "DECLARAÇÃO ANTINEPOTISMO"

A.....(razão social da empresa), CNPJ nº....., localizada à, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2022, declara, sob as penas da lei, que:

Em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.

Local e data,

 (assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO III – MINUTA DA ARP**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2022**

Sistema Eletrônico de Informações nº 00323.2022-1

Pregão nº ____/2022

Aos ____ dias do mês de _____ do ano 2020, a União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO – TRE-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, doravante designado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, representado neste ato por seu Diretor Geral, Senhor Mauro Sérgio Rodrigues Diogo, brasileiro, casado, servidor público federal, portador do CPF nº 603.782.20187, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria da Presidência nº _____, e conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria, resolve registrar os preços da empresa _____ classificada em primeiro lugar, por item, assim como as empresas que após a fase competitiva concordaram em formar o **cadastro de reserva** conforme o art. 10 do Decreto nº 7.892/2013, para atendimento de urgência/emergência e remoção em unidade de suporte avançado (UTI Móvel), observadas as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 7.892/2013; e subsidiariamente na Lei nº 8.66/1993, e no SEI nº 00323.2022-1.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusula e condições gerais para o registro de preços, objetivando a contratação eventual e futura de empresa para prestação de serviços de atendimento de urgência/emergência e remoção em unidade de suporte avançado (UTI Móvel), com a respectiva equipe de profissionais, (I) para atender durante a realização da apuração, totalização e divulgação das Eleições Gerais de 2022 (1º turno e 2º turno, se houver), (II) para atender durante a realização da apuração, totalização e divulgação de Eleição Suplementar, se necessário, (III) para atender eventual necessidade de remoção de servidores e/ou colaboradores de um município para outro, (IV) para atender participantes, organizadores, colaboradores, palestrantes e outros, em eventos de grande porte realizados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Termo de Referência, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, cujo quantitativos, especificações, preços e fornecimentos foram previamente definidos, através dos procedimentos licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

A partir desta data, ficam registrados neste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso os preços abaixo relacionados, observado o compromisso de fornecimento do objeto desta Ata, nas condições estabelecidas no ato convocatório e Anexos.

Item	Descrição	Local de Atendimento	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total do Item 01 R\$
1	Serviço de Atendimento UTI móvel tipo D	Cuiabá e Várzea Grande	30	horas		

Item	Descrição	Local de Atendimento	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total do Item 01 R\$
2	Serviço de Atendimento UTI Móvel, tipo D (Km rodado)	Todo o Estado de MT	6.000	KM rodado		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO, DA ADESÃO E DA FISCALIZAÇÃO DESTA ARP

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo TRE-MT através de celebração EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO OU de formalização do instrumento de contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico e Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O quantitativo a ser contratado será definido pelo ocupante do cargo de **Coordenador da CAMS** do TRE-MT, titular ou substituto, que ficam, desde já, designado para fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata. E-mail: cams@tre-mt.jus.br

Parágrafo Segundo – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

Parágrafo Terceiro – Não será permitida a adesão de outros órgãos a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao TRE-MT convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

Parágrafo primeiro – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Órgão Gerenciado poderá cancelar o registro.

Parágrafo segundo – Durante o período de validade da Ata, os preços registrados não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, e obedecidas as disposições do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de se tornarem inferiores aos praticados no mercado;

c) não receber/retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador, sem justificativa aceitável;

d) houver razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo cancelamento dos preços registrados, a empresa será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da respectiva ata.

Parágrafo Quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Quinto - A solicitação da empresa para o cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita, facultando-se a este Tribunal neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste termo de referência.

Parágrafo Sexto - Havendo o cancelamento dos preços registrados cessarão todas as atividades da empresa, relativas à contratação.

Parágrafo Sétimo - Caso este Tribunal não se utilize da prerrogativa de cancelar a ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, com início em __/__/2022 e encerramento em __/__/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do pregão em epígrafe e seus Anexos, bem como a proposta da empresa.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente, em especial o Decreto nº 7.892/2013, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Cuiabá-MT, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, o presente instrumento e o fornecedor registrados assina o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma ou em uma via assinada digitalmente.

TRE-MT:

CONTRATO**ANEXO IV – MINUTA DO**

Observação: para assinatura do contrato a adjudicada deverá atender os itens 3.1.13. e 3.1.14 do TR - A SLC deverá DEVERÁ solicitar a comprovação ANTES da assinatura do contrato.

CONTRATO Nº ____/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E REMOÇÃO EM UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL), QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA _____ - SEI Nº 00323.2022-1.

CONTRATANTE: a UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo - Setor "E", CEP: 78.049-941, Cuiabá/MT, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público federal, portador do CPF nº 603.782.201-87, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: _____, empresa inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº ____, Bairro _____, CEP: ____, _____, endereço eletrônico: _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador do CPF nº _____.

As partes CONTRATANTES, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E REMOÇÃO EM UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL), com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, e ainda na Resolução TSE nº 23.234, de 25 de março de 2010, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e demais ordenamentos pertinentes, de acordo com Pregão nº ____/2022, que consta no SEI nº 00323.2022-1, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de **serviços** de atendimento de urgência/emergência e remoção em unidade de suporte avançado (UTI Móvel), com a respectiva equipe de profissionais, (I) para atender durante a realização da apuração, totalização e divulgação das Eleições Gerais de 2022 (1º turno e 2º turno, se houver), (II) para atender durante a realização da apuração, totalização e divulgação de Eleição Suplementar, se necessário, (III) para atender eventual necessidade de remoção de servidores e/ou colaboradores de um município para outro, (IV) para atender participantes, organizadores, colaboradores, palestrantes e outros, em eventos de grande porte realizados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços na forma especificada no Termo de Referência, cumprindo as obrigações, prazos e especificações técnicas.

1.3. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

1.3.1. Acordo de Níveis de Serviço;

1.3.2. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em __/__/2022 e encerramento em __/__/2023

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____), considerando o período de vigência inicial.

3.2. Pela prestação dos serviços deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, **sob demanda**, os valores unitários, conforme discriminados abaixo:

Item	Descrição	Local de Atendimento	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total do Item 01 R\$
1	Serviço de Atendimento UTI móvel tipo D	Cuiabá e Várzea Grande	30	horas		

Item	Descrição	Local de Atendimento	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total do Item 01 R\$
2	Serviço de Atendimento UTI Móvel, tipo D (Km rodado)	Todo o Estado de MT	6.000	KM rodado		

3.3. O potencial acima descrito é mera estimativa, não obrigando a CONTRATANTE, podendo sofrer variações positivas ou negativas da demanda.

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, bem como todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, encargos comerciais, ou quaisquer outros encargos e despesas que incidam ou venham a incidir, não cabendo à empresa a ser contratada nada mais pleitear ao TRE/MT sobre tal preço, posto que será considerado líquido e certo, bem como quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A presente contratação terá execução indireta no regime de empreitada por preço unitário.

4.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.2.1. A contratada deverá prestar os serviços no local do evento informado pela Contratante;

4.2.2. O atendimento será prestado, em caráter de urgência e emergência, pela equipe médica da contratada, através de unidade móvel de suporte avançado (UTI), provida de todos os equipamentos médicos, materiais e medicamentos necessários ao primeiro atendimento de urgências/emergências médicas.

4.2.3. Cada equipe de socorro/resgate deverá ser composta pelos profissionais descritos no item 1.1. deste Termo de Referência.

4.2.4. Os serviços previstos no Item 01 acima serão prestados nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande durante (I) a realização da apuração, totalização e divulgação das Eleições Gerais de 2022 (1º turno e 2º turno, se houver), durante (II) a apuração, totalização e divulgação de eventual Eleição Suplementar, se houver e se necessário, bem como em (III) eventuais eventos a serem realizados pela contratante nesses municípios, em local a ser indicado pela contratante.

4.2.5. Os eventuais serviços previstos no Item 02 a serem prestados no Estado de Mato Grosso, caso necessário o deslocamento de servidor(es) e/ou colaborador(es) por meio de Unidade de Suporte Avançado – UTI Móvel, poderá ocorrer de um município para outro, conforme demanda a ser indicada pela contratante.

4.2.6. A contratante comunicará a empresa a ser contratada o horário de início e o horário de término (estimado) dos serviços, devendo a unidade móvel permanecer no local durante toda a realização do evento, fazendo jus à percepção apenas das horas efetivamente executadas (Item 01). Em havendo necessidade de remoções para unidade hospitalar, os serviços somente se encerrarão com a chegada do usuário à unidade hospitalar;

4.2.7. Em havendo demanda para remoção de servidor(es) e/ou colaborador(es) em município(s) situado(s) no interior do Estado, conforme previsto no Item 02, a contratante comunicará a empresa a ser contratada o local e a distância aproximada em quilômetros a ser percorrida (estimado) para a prestação dos serviços. Nesta hipótese, para fins de deslocamento da Unidade de Suporte Avançado – UTI Móvel, e realização da remoção do paciente para o local indicado pela contratante, será considerado o valor do quilômetro rodado e a distância percorrida para a ida e para a volta até o município indicado, conforme Item 02. Neste valor estão inclusos todos os custos da empresa a ser contratada, seja com equipamentos, materiais, profissionais, manutenção, alimentação, eventual pernoite de seus profissionais, combustível, e quaisquer outros custos direto ou indiretos que incidam sobre o serviço a ser prestado.

4.2.8. Os serviços deverão ter início com pontualidade, considerando os horários indicados pela Contratante. Para fins de pagamento, será considerado o quantitativo de horas efetivamente executadas (apenas Item 01) e a quantidade de quilômetros rodados (apenas Item 02).

4.2.9. Para cada evento em que for solicitada a prestação dos serviços, será estabelecido o horário e quantitativo estimado de horas que a unidade móvel ficará à disposição do Contratante no local do evento, devendo o serviço contratado ser prestado de forma ininterrupta durante esse período, ficando a critério da Contratante definir o período em que terá início e fim a prestação dos serviços;

4.2.10. Nas hipóteses em que o evento estiver ocorrendo em mais de um local ao mesmo tempo, a contratante deverá utilizar-se de mais de uma unidade móvel simultaneamente, devendo a contratada dispor de condições para prestar os serviços em mais de uma localidade ao mesmo tempo;

4.2.11. A contratada deverá dirigir-se ao local designado com antecedência para prestar os serviços no horário estabelecido, devendo permanecer durante todo o período/horário estabelecido pela Contratante para os atendimentos que se fizerem necessários;

4.2.12. Todos os funcionários alocados pela Contratada para a execução dos serviços deverão se apresentar ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de crachá com foto recente e logotipo

da empresa, de forma a permitir sua fácil e rápida identificação;

4.2.13. Todos os profissionais, devidamente treinados e habilitados para suas funções, deverão estar devidamente registrados em seus respectivos Conselhos Profissionais (COREN, CRM e outros), devendo esta comprovação ser entregue na assinatura do contrato;

4.2.14. Os condutores-socorristas das unidades móveis deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou superior, devendo esta comprovação ser entregue na assinatura do contrato;

4.2.15. Os funcionários da Contratada devem prestar atendimento no local do evento e, a depender da gravidade, realizar a imediata remoção do paciente para o centro de atendimento referenciado. Caso o paciente disponha de plano de saúde, o mesmo deverá ser encaminhado ao hospital conveniado referenciado.

4.2.16. A empresa a ser contratada deverá apresentar à Contratante, ao final de cada evento, relatório com a descrição dos atendimentos realizados e as providências tomadas no decorrer da prestação dos serviços. Em havendo atendimento no interior do Estado conforme previsto no Item 02, a empresa a ser contratada deverá comprovar, também, a quilometragem percorrida para fins de pagamento, registrando em relatório próprio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

5.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autordade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

5.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir do protocolo da nota fiscal pelo servidor responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993. O pagamento do objeto compreenderá em uma Nota Fiscal para cada laudo emitido;

6.1.1. O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços - Anexo I -A, observando-se o seguinte:

6.1.2. As adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita as sanções legais;

6.1.3. O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;

6.2. O prazo estipulado no item anterior será reduzido para 5 (cinco) dias úteis, se o valor da contratação não ultrapassar o limite previsto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência; exceto a parte incontroversa.

6.4. Para o TRE-MT atestar as notas fiscais apresentadas e encaminhá-las para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

a) A data de emissão da nota fiscal e o CNPJ do TRE-MT: 05.901.308/0001-21;

b) O período de execução dos serviços;

c) O valor unitário e total de acordo com o contrato celebrado;

d) Quantidade e especificação dos serviços executados;

*d.1) Quantidade de horas de **efetiva** prestação dos serviços mediante a disponibilização da UTI Móvel no local indicado pela contratante, especificando os serviços (Item 1); ou*

*d.2) Se relacionado à prestação de serviços no interior do Estado (Item 2), especificar o quantitativo de **quilômetros rodados** e valor cobrado para o deslocamento da Unidade Móvel;*

e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

6.5. Para fazer jus ao recebimento, além da nota fiscal, os seguintes documentos deverão ser apresentados pela CONTRATADA ao TRE-MT, para o respectivo atesto e encaminhamento para o pagamento:

a) Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;

b) Certificado de Regularidade do Empregador perante o FGTS - CRF;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

6.6. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados no item 6.5., se confirmada sua validade pelo Fiscal em consulta “online” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

6.7. Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o procedimento submetido à consideração superior, para fins de deliberação quanto à rescisão contratual.

6.8. O TRE-MT só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos serviços, o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no presente Edital.

6.9. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993.

6.10. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se nos prazos fixados anteriormente os dias que se passarem entre a data de devolução e a da reapresentação.

6.11. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

6.12. No valor a ser pago deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto da contratação, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.13. Em havendo penalidade de multa ou glosa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que a CONTRATADA porventura fizer jus.

6.14. O pagamento será efetuado em correspondência com os serviços prestados, mediante a apresentação de faturas devidamente atestada pelo setor competente.

6.15. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os valores apresentados na Planilha de Formação de Preços não serão reajustados durante a execução contratual; ressalvando a reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente demonstrado através de planilhas demonstrativas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Designar o servidor para fiscalizar o objeto a ser contratado;

8.1.2. Efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados nas condições, preços e prazos pactuados em decorrência deste Contrato;

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

8.1.4. Zelar para que, durante a vigência do contrato, CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

8.1.5. Não exigir da empresa serviços estranhos às atividades especificadas neste termo de contrato;

8.1.6. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN nº 1.234/2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64, da Lei nº 9.430/1996.

8.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos constante do Termo de Referência.

8.1.8. *Disponibilizar espaço adequado nos locais dos eventos para que a empresa a ser contratada possa alocar as unidades móveis e funcionários da equipe de socorro necessários à prestação dos serviços.*

8.1.9. Promover, por meio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa a ser contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam as medidas corretivas por parte da mesma.

8.1.10. Proporcionar à empresa a ser contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

8.1.11. Informar à empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Cumprir o Termo de Referência e o Acordo de Nível de Serviço determinado no Anexo I-A deste Termo de Contrato, cumprindo rigorosamente as obrigações técnicas específicas que constam no **Item 08 do anexo Termo de Referência**;

9.1.2. Utilizar, na execução do serviço, profissionais devidamente capacitados e habilitados, conforme exigência constante no Termo de Referência, responsabilizando-se por danos causados por seus empregados;

9.1.3. Executar os serviços objeto desta contratação com presteza e rapidez;

9.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência deste Regional, assumindo inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

9.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por este Tribunal, a cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação;

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e de regularidade fiscal exigidas por ocasião da licitação;

9.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com este Tribunal;

9.1.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/1993;

9.1.9. Cumprir o Termo de Referência e o Acordo de Nível de Serviço determinado no Anexo I-A deste Termo de Contrato;

9.1.10. Proceder ao recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação;

- 9.1.11.** Arcar com as despesas concernentes a execução do objeto deste instrumento, compreendendo, encargos sociais, tributos e outras incidências, bem com os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 9.1.12.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 9.1.13.** Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012 (art. 4º - Resolução CNJ nº 156/2012 e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012);
- 9.1.14.** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
- 9.1.15.** De acordo com o art. 1º, da Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005, a CONTRATADA não poderá “contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”;
- 9.1.16.** Aceitar a nota de empenho ou devolver o contrato/termo aditivo, devidamente assinados, no prazo de 05 (cinco) dias, partir da notificação via eletrônica ou comparecer neste Regional para a mesma finalidade, no mesmo prazo;
- 9.1.17.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Tribunal ou de terceiros em virtude de culpa ou dolo de seus profissionais;
- 9.1.18.** Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa devidamente designada para este fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente;
- 9.1.19.** Responder às notificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, via e-mail ou ofício;
- 9.1.20.** Indicar, formalmente, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no Termo de Referência, informando ao fiscal designando o número do telefone e e-mail de contato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura deste contrato;
- 9.1.21.** Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil;
- 9.1.22.** Executar os serviços conforme especificações técnicas e previsão elencada no Termo de Referência e de sua proposta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

10.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

10.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

10.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

10.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

10.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

10.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

10.1.4.1. Considera-se valor da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

10.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

10.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

II - a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600 (dezesete mil e seiscentos reais) Decreto nº 9.412/2018.

10.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no *caput* deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 10. 7 deste tópico.

10.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;

b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;

d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços: 4 (quatro) meses;

e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;

f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;

g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;

h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;

i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;

j) cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

10.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no art. 34 da Instrução Normativ SEGES/MP nº 03/2018.

10.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

10.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.5. O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

a) Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa;

b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

10.9. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (DJE/TRE-MT).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Este Contrato será **fiscalizado** e acompanhado por servidor a ser designado por meio de ordem de serviços, conforme a Portaria TRE-MT nº 693/2011, cabendo:

11.1.1. O acompanhamento, a fiscalização e o aceite do serviço executado;

11.1.2. Demais obrigações relacionadas na Portaria TRE-MT nº 693/2011 ou em leis e normas relativas ao tema.

11.2. Este Contrato terá **como Gestor** servidor a ser designado por meio de Ordem de Serviço, conforme a Portaria TRE-MT nº 693/2011, cabendo-lhe:

11.2.1. Aprovar ou não a execução dos serviços solicitados pelos Fiscais de Contrato/Chefes de Cartório, mediante controle orçamentário;

11.2.2. Atestar notas fiscais para efeito de pagamento;

11.2.3. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, informando à Administração, se for o caso;

11.2.4. Promover, acompanhar processos administrativos relacionados à repactuação, prorrogação, empenho, controle orçamentário;

11.2.5. Demais obrigações relacionadas na Portaria TRE-MT nº 693/2011;

11.2.5. Ao final da contratação emitir relatório circunstanciado que irá subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos da próxima contratação.

11.3. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

11.4. As relações entre este Tribunal e a CONTRATADA serão mantidas prioritariamente por intermédio do servidor responsável pela fiscalização, ressalvada a competência da Diretoria-Geral.

11.5. Ao servidor responsável pela fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que a CONTRATADA ficará sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as determinações do servidor quanto à regular execução dos serviços.

11.6. A fiscalização observará o disposto na Resolução TRE-MT nº 693/2010, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE-MT.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;
- b) rescindí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/1993;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalizar a execução do Contrato.

13.2. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

13.3. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d) ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

14.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Pregão nº __/2022 e respectivos Anexos, acostados ao SEI nº 00323.2022-1;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao SEI nº 00323.2022-1 (ID ____).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Funcional Programática:	

PTRES:	
Elemento de Despesa:	
Plano Interno:	
UGR - Unid. Gestora Resp.:	

15.2. Foi emitida em __/__/2022, a Nota de Empenho identificada pelo número 2022NE000_____ no valor de R\$ _____(_____) à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União (DOU), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, § único da Lei nº 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado eletronicamente ou digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá/MT, 12 de abril de 2022.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

Tânia Yoshida Oliveira CPF: 415.147.501-04	José Pedro de Barros CPF: _____
--	---



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 02/08/2022, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0449064** e o código CRC **A16C0979**.